



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025
PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002919/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025, QUE TEM COMO O OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO PARA SER USADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI E A EMPRESA J MG CAMPELO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.887/0010-12, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA**, portador do CPF nº 007.962.143-01, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: J MG CAMPELO LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.153.852/0001-93, localizada na Rua Itamarati, S/N, Zona Rural, Capitão de Campos –PI, por intermédio de sua representante legal a Srª **JOSELANDIA MENDES GALVÃO CAMPELO**, administradora da empresa, e inscrito(a) no CPF sob o nº 537.682.993-68.

O CONTRATANTE e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato cujo objeto é registro de preços visando a contratação de pessoas jurídicas para futuras prestações de serviços de locação de veículos, a ser pago por quilômetro rodado, com motorista, combustível e manutenção por conta do CONTRATADO, para ser usados no transporte escolar, conforme ao Pregão Eletrônico com SRP Nº 006/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

1.1 O presente contrato tem por objeto registro de preços visando a contratação de pessoas jurídicas para futuras prestações de serviços de locação de veículos, a ser pago por quilômetro rodado, com motorista, combustível e manutenção por conta do contratado para ser usados no transporte escolar., conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico com SRP Nº 006/2025.

1.2 Este contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Mesmo, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Eletrônico e adjudicação por Item.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico com SRP N° 006/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 001.0002919/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico com SRP N° 006/2025;

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.361.0003.2009	33.90.39	500/553/571
12.361.0003.2006	33.90.39	540/543

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR



8.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.965.101,33 (três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, cento e um reais e trinta e três centavos), conforme os preços unitários constantes da proposta.

Parágrafo Primeiro – O valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 330.425,10 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos), considerando a vigência contratual de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração nos valores pactuados somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do CONTRATANTE e formalização por meio de termo aditivo, observado o disposto na legislação vigente, conforme os preços unitários constantes da proposta:

LOT E	ROTAS	MARCA/MO DELO	KM / DIA	MÉDI A / DIAS LETIV OS / MÊS	KM / MÊS	ESTIMA DO KM / ROTA	VALOR POR KM RODADO	TOTAL DIA EM R\$/ROTA	TOTAL MENSAL EM R\$/ ROTA	TOTAL ESTIMADO POR ANO EM R\$/ ROTA
REGIÃO DO ANGICAL										
1	ROTA – 1 Cabeça dos Porcos para Escola José Cardoso de Brito	ÔNIBUS VW 15190	116, 88	22	2571, 36	58,44	R\$ 5,00	R\$ 584,40	R\$ 12.856,8 0	R\$ 154.281,60
2	ROTA – 02 Assentam ento Santo Izídio para Escola José Cardoso de Brito	ONIBUS MB 1519	73,6	22	1619, 2	36,8	R\$ 4,92	R\$ 362,11	R\$ 7.966,46	R\$ 95.597,57
3	ROTA – 03 Jabuti para Escola José Cardoso de Brito	ONIBUS VOLVO B270F	108, 52	22	2387, 44	54,26	R\$ 4,99	R\$ 541,51	R\$ 11.913,3 3	R\$ 142.959,91
4	ROTA – 04 Birindiba para Escola José Cardoso de Brito	ÔNIBUS VOLVO B270F	109, 88	22	2417, 36	54,94	R\$ 4,97	R\$ 546,10	R\$ 12.014,2 8	R\$ 144.171,35
VALOR TOTAL ANUAL ROTAS R\$ 537.010,43 VALOR TOTAL MENSAL ROTAS R\$ 47.750,87										
REGIÃO JACAREÍ										



5	ROTA – 01 Varjota para Escola Josias Gomes Fontenele	ÔNIBUS VW 15190	87,3 2	22	1921, 04	43,66	R\$ 4,99	R\$ 435,73	R\$ 9.585,99	R\$ 115.031,88
6	ROTA – 02 Rosário de Cima para Escola Josias Gomes Fontenele	ONIBUS MB 1519	108, 76	22	2392, 72	54,38	R\$ 4,99	R\$ 542,71	R\$ 11.939,6 7	R\$ 143.276,07
7	ROTA – 03 Alto Bonito para E. M. Josia Gomes Fontenele	ÔNIBUS MB 1519	68,9 2	22	1516, 24	34,49	R\$ 5,00	R\$ 344,60	R\$ 7.581,20	R\$ 90.974,40
VALOR TOTAL ANUAL ROTAS R\$ 349.282,35 VALOR TOTAL MENSAL ROTAS R\$ 29.106,86										
REGIÃO DO CRUZ										
8	ROTA – 01 Fazenda Santiago para CETO Hesichia de Sousa Brito	ÔNIBUS VW 15190	156, 02	22	3432, 44	78,01	R\$ 4,98	R\$ 776,98	R\$ 17.093,5 5	R\$ 205.122,61
11	ROTA – 04 Região da Cruz a croata (sub-linha)	KOMBI VW	33,8	22	743,6	16,9	R\$ 4,48	R\$ 151,42	R\$ 3.331,33	R\$ 39.975,94
VALOR TOTAL ANUAL ROTAS R\$ 245.098,55 VALOR TOTAL MENSAL ROTAS R\$ 20.424,88										
REGIÃO DO VAMOS VENDO										
12	ROTA – 01 Cajueiro do Tunico a Escola Hesichia de Sousa Brito	ÔNIBUS MB 1519	144, 36	22	3175, 92	72,18	R\$ 4,99	R\$ 720,36	R\$ 15.847,8 4	R\$ 190.174,09
13	ROTA – 02 Assentam ento Ecológico para Escola Hesichia de Sousa Brito	VAN DUKATO	77,7 2	22	1709, 84	38,86	R\$ 4,94	R\$ 383,94	R\$ 8.446,61	R\$ 101.359,32



14	ROTA – 03 Araças a Escola Celestino De Sousa	MICRO ONIBUS VW 9150	181, 06	22	3983, 32	90,08	R\$ 4,48	R\$ 811,15	R\$ 17.845,2 7	R\$ 214.143,28
VALOR TOTAL ANUAL ROTAS R\$ 505.676,69 VALOR TOTAL MENSAL ROTAS R\$ 42.139,72										
REGIÃO FURA MÃO										
15	ROTA – 01 Nogueira a CETI Inês Rocha	ONIBUS VOLVO B270F	103, 68	22	2280, 96	51,84	R\$ 4,66	R\$ 483,15	R\$ 10.629,2 7	R\$ 127.551,28
16	ROTA – 02 Serra Verde para Escola Doca Ribeiro	ÔNIBUS VW 15190	117, 6	22	2587, 2	58,8	R\$ 4,98	R\$ 585,65	R\$ 12.884,2 6	R\$ 154.611,07
17	ROTA – 03 Piranha para Escola Doca Ribeiro	ÔNIBUS MB 1519	133, 48	22	2936, 56	66,74	R\$ 6,48	R\$ 864,95	R\$ 19.028,9 1	R\$ 228.346,91
18	ROTA – 04 São João Adelino para Escola Doca Ribeiro	ÔNIBUS MB 1519	122, 16	22	2687, 52	61,08	R\$ 6,48	R\$ 791,60	R\$ 17.415,1 3	R\$ 208.981,56
VALOR TOTAL ANUAL ROTAS R\$ 719.490,82 VALOR TOTAL MENSAL ROTAS R\$ 59.957,57										
REGIÃO DA BARRAGEM										
19	ROTA – 01 Assentam ento Paraná a Escola CIEF	ÔNIBUS MB 1519	153, 96	22	3387, 12	76,98	R\$ 6,48	R\$ 997,66	R\$ 21.948,5 4	R\$ 263.382,45
20	ROTA – 02 Maracajá para Escola CIEF	ÔNIBUS MB 1519	87,4 4	22	1923, 68	43,72	R\$ 6,48	R\$ 566,61	R\$ 12.465,4 5	R\$ 149.585,36
21	ROTA – 03 Passa bem para CIEF	ÔNIBUS VOLVO B270F	139, 92	22	3078, 24	69,96	R\$ 4,98	R\$ 696,80	R\$ 15.329,6 4	R\$ 183.955,62



22	ROTA – 04 Assentamento Baixo da Roça para Escola CIEF	ÔNIBUS VOLVO B270F	158,68	22	3490,96	79,34	R\$ 5,00	R\$ 793,40	R\$ 17.454,80	R\$ 209.457,60
VALOR TOTAL ANUAL ROTAS R\$ 806.381,03 VALOR TOTAL MENSAL R\$ 67.198,42										
ROTAS EXTRAS										
23	ROTA – 01 APAE	ÔNIBUS VW9150	57,44	22	1263,68	57,44	R\$ 4,48	R\$ 257,33	R\$ 5.661,29	R\$ 67.935,44
24	ROTA – 02 Alecrim para Escola CETI Inês Rocha	ÔNIBUS MB1519	56,8	22	1249,6	28,4	R\$ 4,95	R\$ 281,16	R\$ 6.185,52	R\$ 74.226,24
25	ROTA – 03 Assentamento Santo Edwrigens para Escola Coronel Luiz de Brito Mello	ÔNIBUS VOLVO B270F	94,48	22	2078,56	47,24	R\$ 4,98	R\$ 470,51	R\$ 10.351,23	R\$ 124.214,75
26	ROTA – 04 Data Sítio para Escola Celestino de Sousa	VAN SPRINT MB	90,32	22	1987,04	45,16	R\$ 4,48	R\$ 404,63	R\$ 8.901,94	R\$ 106.823,27
27	ROTA – 05 Saco Monte Belo para Escola James da Costa Azevedo	VAN SPRINT MB	44,92	22	988,24	22,46	R\$ 4,48	R\$ 201,24	R\$ 4.427,32	R\$ 53.127,78
28	ROTA – 06 Palmeiras a Escola Cristina Neves de Sousa Fontenele	VAN SPRINT MB	30,92	22	680,24	15,96	R\$ 4,48	R\$ 138,52	R\$ 3.047,48	R\$ 36.569,70
VALOR TOTAL ANUAL ROTAS R\$ 462.897,18 VALOR TOTAL MENSAL ROTAS R\$ 38.574,76										
ROTAS CIDADE										



29	ROTA – 01 Esplanada	ONIBUS VOLVO B270F	49,4	22	1086, 8	24,7	R\$ 4,98	R\$ 246,01	R\$ 5.412,26	R\$ 64.947,17
30	ROTA – 02 Fátima	ÔNIBUS VW 15190	54,2 8	22	1194, 16	27,14	R\$ 4,98	R\$ 270,31	R\$ 5.946,92	R\$ 71.363,00
31	ROTA – 03 Baixa da EMA	ÔNIBUS VW 15190	47,6 8	22	1048, 96	23,84	R\$ 4,98	R\$ 237,45	R\$ 5.223,82	R\$ 62.685,85
32	ROTA – 04 Guarani	MICRO ÔNIBUS VW 9150	56,4	22	1240, 8	28,2	R\$ 4,49	R\$ 253,24	R\$ 5.571,19	R\$ 66.854,30
33	ROTA – 05 Três Lagoas	ÔNIBUS VOLVO B270F	55,8 4	22	1228, 48	27,92	R\$ 4,98	R\$ 278,08	R\$ 6.117,83	R\$ 73.413,96
VALOR TOTAL ANUAL ROTAS R\$ 339.264,29 VALOR TOTAL MENSAL ROTAS R\$ 28.272,02										
VALOR TOTAL MENSAL ROTAS R\$ 330.425,10 (trezentos e trinta mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos) VALOR TOTAL ANUAL ROTAS R\$ 3.965.101,33 (três milhões e novecentos e sessenta e cinco mil e cento e um reais e trinta e três centavos)										

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela unidade requisitante.

9.2. Para o recebimento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.3. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências contratuais, fiscais ou legais por parte da empresa, inclusive quanto à aplicação de sanções.

9.4. Em caso de aplicação de multa, esta será:

- a) Descontada diretamente do valor a ser pago;
- b) Cobrança da diferença, se a multa for superior ao valor devido, poderá ocorrer por desconto em outros pagamentos ou via judicial.

CLAUSULA DECIMA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão considerados recebidos provisoriamente no momento de sua execução, mediante atesto do responsável designado, podendo haver conferência posterior quanto à conformidade com as condições pactuadas.

10.2. Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

- a) Rejeitar os serviços e exigir nova execução, sem ônus adicional;



b) Rescindir a contratação, aplicando as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

§1º – As penalidades aplicáveis são:

I – Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades leves no cumprimento das obrigações contratuais;

II – Multa, aplicada nas seguintes hipóteses:

0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos ou no cumprimento das obrigações, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, fraude na execução ou conduta dolosa lesiva ao interesse público;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º – A aplicação das penalidades obedecerá ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

§3º – As multas aplicadas poderão ser descontadas de quaisquer créditos da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, ou, na ausência destes, cobradas judicialmente.

§4º – As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO



12.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

14.2 O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/21, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

16.1 O fiscal do Contrato é O Servidor a Sr. **JOÃO ALBERTO DE CARVALHO MACHADO**, inscrita no CPF nº 218.078.333-72, portaria nº 177/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – REAJUSTE

17.1 Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do orçamento estimado, conforme a variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em DUAS vias, assinam as partes abaixo.

PIRACURUCA (PI), 25 de julho de 2025.

CONTRATANTE: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA



CONTRATADA: _____

J MG CAMPELO LTDA

CNPJ nº 09.153.852/0001-93

JOSELANDIA MENDES GALVÃO CAMPELO

TESTEMUNHA:

CPF Nº:

TESTEMUNHA:

CPF Nº